

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.353, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Camapuã/MS e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Camapuã com prazo determinado de dez anos, cujo detalhamento consta no Anexo Único, e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Camapuã-MS constitui-se em um conjunto de orientações e compromissos, construído e validado na Conferência Municipal de Cultura figurando como instrumento de gestão estratégica, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de médio e longo prazo, regido pelos seguintes princípios:

- I. Liberdade de expressão, de criação e de fruição;
- II. Diversidade cultural;
- III. Respeito aos direitos humanos;
- IV. Direito de todos às artes e à cultura;
- V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. Direito à memória e às tradições;
- VII. Responsabilidade socioambiental;
- VIII. Valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;
- IX. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. Planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados à

- valorização, ao fortalecimento, à promoção e ao desenvolvimento da cultura no município;
- II. Valorizar e difundir a diversidade cultural, étnica e regional do município;
 - III. Proteger e promover o patrimônio cultural;
 - IV. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
 - V. Promover o direito à memória por meio de bibliotecas, museus e arquivos;
 - VI. Estimular a presença das artes e da cultura no ambiente educacional;
 - VII. Ampliar a presença, a circulação e o intercâmbio da cultura municipal em nível estadual, nacional e internacional;
 - VIII. Qualificar os ambientes e os equipamentos culturais no Município;
 - IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental, desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
 - X. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
 - XI. Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
 - XII. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
 - XIII. Estimular a organização de instâncias consultivas;
 - XIV. Estimular a participação efetiva da produção artístico-cultural local em eventos promovidos no Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade camapuense;

VII. Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência, tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura camapuense no Estado e exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente estadual, internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do Estado e País;

IX. Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação, e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X. Estimular o mercado de produtos culturais do município, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura;

XI. Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais;

XII. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, Plano Estadual de Cultura e do Plano Nacional de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§1º. O Sistema Municipal de Cultura (SMC), criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o Município e a sociedade civil.

§2º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PEC-MS.

§3º. O órgão dirigente máximo da gestão cultural no Município exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC-MS), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pela integração ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) e ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária do município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura (FMIAC), sem prejuízo da criação de outros instrumentos de financiamento, será o principal mecanismo de fomento da política municipal de cultura.

Art. 7º. A alocação de recursos públicos municipal destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O órgão dirigente máximo da gestão cultural no Município, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Compete ao órgão dirigente máximo da gestão cultural no Município monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais, regionais, nacionais, e que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura, além da participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, contará com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 10. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados com base na metodologia adotada pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

II - estabelecer parâmetros que permitam a formulação, monitoramento, gestão e a avaliação das políticas públicas de cultura do município, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

III - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais.

IV - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

V - divulgar grupos, instituições, equipamentos, ações culturais e projetos de sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Art. 11. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2º. O órgão dirigente máximo de gestão cultural no Município adotará as providências necessárias à implementação e atualização do SMIC, podendo, para tanto, estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, especializadas na área de economia da cultura e de pesquisas socioeconômicas e demográficas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura será revisto, periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão dirigente máximo da gestão cultural no município, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 13. Fica sob a responsabilidade do órgão dirigente máximo da gestão cultural no Município, a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar dispositivos desta Lei, através de Decreto, necessários adequação de órgãos e setores deste Plano, quanto às exigências momentâneas e urgentes dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e dos Planos Nacional e Estadual de Cultura, com o fim de dar efetividade e agilidade nas ações desenvolvidas a nível municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 09 de outubro de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.353/2023

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIDADE E GESTÃO DA CULTURA

DIRETRIZES:

- FORTALECER A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO E DA SOCIEDADE CIVIL NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

ESTRATÉGIA

1.1. Fortalecer a gestão de políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento das redes institucionais das três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

AÇÕES

1.1.1. Implantar e implementar o Sistema Municipal de Cultura - SIMC/CAMAPUÃ como instrumento de articulação, gestão, formação, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com a participação e controle da sociedade civil envolvendo as duas esferas de Governo (Municipal e Estadual).

1.1.2. Apoiar as iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões de vereadores dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.

1.2.3. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SIMC/CAMAPUÃ, como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, do município, em parceria com a Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.1.4. Estimular a constituição e fortalecimento de órgãos gestores, conselhos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial.

1.1.5. Estimular e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo municipal, iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

1.1.6. Fortalecer a política cultural do município visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

META:

- SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SIMC/CAMAPUÃ) INSTITUCIONALIZADO E IMPLEMENTADO ATÉ 2023.

ESTRATÉGIA

1.2. Implantar e implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação, aprimoramento e modernização da gestão e das políticas públicas de cultura Camapuense.

AÇÕES

1.2.1. Contribuir, no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, no compartilhamento de informações e estabelecimento dos indicadores de acompanhamento e avaliação da cultura Camapuense, por meio da articulação e integração com os sistemas estadual e municipal de informações.

1.2.2. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

META:

- CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC (2024 - 2033)

ESTRATÉGIA

1.3. Fortalecer e estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura.

AÇÕES

- 1.3.1 Fortalecer o Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Camapuã (FMIAC);
- 1.3.2. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais.
- 1.3.3. Incentivar a pesquisa de inovação em produção cultural independente e regional.
- 1.3.4. Estimular o investimento privado em cultura, bem como parcerias público/privado.
- 1.3.5. Estimular a criação da lei de incentivo fiscal municipal, visando ampliar os investimentos em atividades culturais, estimulando o interesse e apoio direto do setor privado a projetos culturais, fortalecendo a cultura de marketing cultural.

META:

- SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC 100% IMPLEMENTADO E ALIMENTANDO O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS SNIIC. (2024 - 2033)

ESTRATÉGIA

1.4. Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades municipal e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.

AÇÕES

- 1.4.1. Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.
- 1.4.2. Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal e do fundo de cultura.
- 1.4.3. Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio a cultura.
- 1.4.4. Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdo para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural.
- 1.4.5. Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.
- 1.4.6. Articular junto ao poder público o fomento à cultura local a partir da destinação de recursos oriundos das empresas beneficiadas por meio de incentivo fiscal para sua instalação no município.
- 1.4.7. Estabelecer programas específicos para setores culturais, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.
- 1.4.8. Divulgar no Município os projetos que estão em edital a nível estadual e federal, para que os cidadãos Camapuenses tenham acesso aos mesmos.

META:

- MAPEAMENTO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS DE TODO TERRITÓRIO CAMAPUENSE. (2024)

ESTRATÉGIA

1.5. Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos marcos

regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural municipal.

AÇÕES

1.5.1. Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo Municipal, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

1.5.2. Promover programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações estaduais e municipais, aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da política pública de cultura.

1.5.3. Estimular e incentivar a participação dos órgãos gestores da política pública de cultura no debate sobre a adequação das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais.

1.5.4. Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural do município.

META:

- IMPLEMENTAR UMA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA (2024 - 2025)

ESTRATÉGIA

1.6. Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura protegendo a memória e o patrimônio cultural.

AÇÕES

1.6.1. Promover a criação de marcos legais, visando à proteção aos direitos associados a memória e ao patrimônio cultural, em especial aos direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa ação.

1.6.2. Garantir aos povos e comunidades tradicionais direitos sobre o uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões culturais. Estimular e assegurar sua participação na elaboração de instrumentos legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado.

1.6.3. Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões da cultura Camapuense e sul-mato-grossense.

1.6.4. Incentivar a adequação da legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas em equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estimulando relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição.

1.6.5. Estimular o aprimoramento e acompanhamento da legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público.

1.6.6. Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

META:

- GESTÃO PÚBLICA DOS DIREITOS AUTORAIS FORTALECIDOS (2023 -2030)

ESTRATÉGIA

1.7. Promover articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria, comércio, ciência e tecnologia.

AÇÕES

1.7.1. Articular os órgãos estaduais e municipais, representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo.

1.7.2. Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio cultural em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e planejamento estratégico, entre outras.

1.7.3. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipal, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho.

1.7.4. Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que fortaleçam o ensino regular da cultura regional.

1.7.5. Articular acordos de cooperação institucional com a Secretaria de Educação Estadual e Municipal com objetivo de inclusão e implementação das temáticas da história e cultura afro-brasileira e indígena regional nas atividades educacionais e formulação de programas de formação continuada para educadores.

1.7.6. Realizar parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

1.7.7. Promover políticas, programas e ações voltadas às mulheres, relações de gênero e LGBTQIA+, com fomento e gestão transversais e compartilhados.

META :

- CONFERÊNCIAS REALIZADAS EM 2023 E 2027 PARA A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA.

CAPÍTULO II

DA DIVERSIDADE

DIRETRIZES:

- PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

- RECONHECER OS SABERES, CONHECIMENTOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS E OS DIREITOS DE SEUS DETENTORES.

ESTRATÉGIA

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade Camapuense , especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, os pantaneiros, os ribeirinhos, outros povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência.

AÇÕES

2.1.1. Estabelecer uma política de valorização e divulgação dos costumes tradicionais camapuenses oriundos das culturas indígenas, afro-brasileira, quilombola, pantaneira, ribeirinha e países fronteiriços.

2.1.2. Estabelecer uma política sistemática de valorização da cultura indígena, assegurando o seu protagonismo nas ações realizadas pelo Estado.

2.1.3. Estabelecer abordagens inter setoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.1.4. Criar políticas de valorização dos saberes das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos diversificados.

2.1.5. Realizar campanhas de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdo para rádio, jornal impresso, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

2.1.6. Mapear, preservar e difundir os acervos históricos das culturas indígenas, afro-brasileira, quilombola, pantaneira, ribeirinha, fronteiriças e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.1.7. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais.

2.1.8. Fomentar ações para o reconhecimento, valorização e divulgação da gastronomia camapuense, no âmbito estadual, nacional e internacional.

2.1.9. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo ritos e festas.

META:

- POLÍTICAS CULTURAIS ESTABELECIDAS VISANDO AMPLIAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DA CULTURA NO DECÊNIO (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

2.2. Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural camapuense.

AÇÕES

2.2.1. Criar mecanismos para a valorização e preservação dos bens patrimoniais históricos e culturais oriundos, principalmente das áreas de fronteiras contemplando os sítios arqueológicos e paisagens culturais.

2.2.2. Promover ações de educação patrimonial, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

2.2.3. Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.

2.2.4. Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meio de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão.

2.2.5. Estimular por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltadas a instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores

autônomos.

META:

- PATRIMONIO CULTURAL CAMAPUENSE RECONHECIDO LEGALMENTE (2023 - 2030)

ESTRATÉGIA

2.3. Desenvolver e implementar em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

AÇÕES

2.3.1. Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

2.3.2. Promover o reconhecimento, valorização e difusão dos estudos arqueológicos, paleontológicos e de outras ciências através de parcerias e vínculos com instituições de ensino público e privado, desde a educação básica até a superior.

2.3.3. Estimular a criação e implementação de legislação de patrimônio cultural nos municípios, promovendo cursos e campanhas de sensibilidade junto à comunidade e poder público local.

META:

- PATRIMÔNIO PÚBLICO PRESERVADO (2023 - 2031)

ESTRATÉGIA

2.4. Fortalecer o sistema municipal dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e as redes de instituições e organizações dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade Camapuense.

AÇÕES

2.4.1. Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdo multimídia.

2.4.2. Fomentar a instalação de acervos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemplem a diversidade e as características da cultura camapuense.

2.4.3. Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecimento valor cultural.

2.4.4. Estimular parcerias para a apropriação, pelas redes de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus sul-mato-grossenses, contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem.

2.4.5. Estimular a criação de centros integrados da memória (biblioteca, casa da cultura e arquivos) no Município, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

2.4.6. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

2.4.7. Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos.

2.4.8. Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de

preservação e difusão de acervos culturais em seus diversos suportes.

META:

- SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA IMPLEMENTADO (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

2.5. Fortalecer a reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

AÇÕES

2.5.1. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a valorização da diversidade.

2.5.2. Estabelecer programas contínuos e premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais.

2.5.3. Fomentar a criação de espaços de interlocução presenciais e/ou virtuais entre os municípios, permitindo a visibilidade da cultura local e regional.

META:

- CASA DE CULTURA CAMAPUENSE INSTITUIDA (2023 - 2025)

CAPITULO III

DO ACESSO

DIRETRIZ:

- UNIVERSALIZAR O ACESSO ÀS ARTES E A CULTURA

ESTRATÉGIA

3.1. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com as artes e a cultura em geral.

AÇÕES

3.1.1. Promover o financiamento de políticas de formação de público, incentivando projetos e ações.

3.1.2. Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.

3.1.3. Ampliar o acesso a fruição cultura, por meio de programas voltados as crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a diversos equipamentos culturais.

3.1.4. Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, bibliotecas, praças e parques, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

3.1.5. Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura adequada e qualificada, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com deficiência.

3.1.6. Incentivar e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de

equipamentos culturais.

3.1.7. Incentivar a instalação de espaços de exibição audiovisual nos centros comunitários e escolas do Município, especialmente aquelas localizadas em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura.

3.1.8. Reabilitar praças, centros comunitários, bibliotecas, criando programas municipais de circulação de produtos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

3.1.9. Mapear espaços ociosos, patrimônio público e, imóveis do Município, criando programas para apoiar e estimular seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção.

3.1.10. Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e a apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões do município, especialmente de regiões rurais ou remotas dos centros urbanos.

3.1.11. Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, biblioteca, praças assim como espaços públicos culturais.

3.1.12. Incentivar a construção de equipamentos culturais tecnicamente adequados para atender demandas de formação, difusão e circulação da produção dos segmentos de artes visuais, dança, música e teatro no município.

3.1.13. Incentivar a estruturação de espaços com recursos técnicos adequados às diversas atividades artesanais nos municípios.

3.1.14. Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

3.1.15. Implantar e implementar uma política municipal de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação e restauro de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em bibliotecas, museus e arquivos, integrando seus bandos de conteúdos e recursos tecnológicos.

3.1.16. Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os distritos como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e a Cultura/UNESCO, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referências.

3.1.17. Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, à gastronomia, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais e comercialização.

3.1.18. Fomentar a implantação, manutenção e qualificação da casa de cultura, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.

3.1.19. Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de produtos culturais, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras, sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias, audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

META:

- CONTRUIR UM ESPAÇO APROPRIADO PARA REALIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA, ATRAVÉS DE OFICINAS, EVENTOS E EXPOSIÇÕES DAS ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO, FOTOGRAFIAS, MÚSICAS E DANÇAS - CENTRO CULTURAL CAMAPUANENSE. (2023 - 2025)

ESTRATÉGIA

3.2. Fomentar a produção artística e cultural camapuense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todas as regiões do município de Camapuã.

AÇÕES

3.2.1. Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas.

3.2.2. Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.2.3. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.

3.2.4. Fomentar, por meio de editais que atendam à realidade cultural locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências nacionais e internacionais.

3.2.5. Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência.

3.2.6. Promover a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura, potencializando a vocação e utilização da matéria prima local.

3.2.7. Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

META:

- RECONHECER E INCENTIVAR A DIVERSIDADE CULTURAL. (2023 -2031)

ESTRATÉGIA

3.3. Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais, intensificando e incentivando o intercâmbio regional, promovendo calendários de eventos regulares e integrados.

AÇÕES

3.3.1. Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências nacionais e internacionais.

3.3.2. Estimular a criação de espaços de comercialização de produtos culturais junto aos equipamentos culturais no município, dando destaque à produção das comunidades.

3.3.3. Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural.

3.3.4. Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão regional e nacional das artes e manifestações culturais camapuenses, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais.

3.3.5. Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais em todas as regiões do município de Camapuã.

3.3.6. Estimular a criação de programas municipais de distribuição de conteúdo audiovisual para os

meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e espaços culturais.

3.3.7. Criar, ampliar e fortalecer os projetos de produção e circulação de espetáculos dos segmentos de dança, teatro, música e literatura, priorizando atendimento nos bairros com menor índice de produção e acesso às artes.

3.3.8. Apoiar e fomentar festivais da canção estudantil.

3.3.9. Integrar as políticas municipais dedicadas a elevar a inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas mídias locais disponíveis.

META:

- CRIAR PARCERIAS COM OS PRODUTORES CULTURAIS LOCAIS PARA DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS. (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

3.4. Ampliar o acesso dos agentes de cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas.

AÇÕES

3.4.1. Estimular a criação de programas e conteúdo para o rádio, televisão e internet que visem à formação do público e à familiarização com a arte e as referências culturais, principalmente as locais e sul-mato-grossenses, propiciando espaços para a divulgação de artistas ainda não consagrados em público.

3.4.2. Fomentar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito.

3.4.3. Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas comunitárias.

3.4.4. Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso.

3.4.5. Criar bancos de informações e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências sul-mato-grossenses, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificadas; com alimentação pela administração pública e sociedade civil organizada.

3.4.6. Fomentar a circulação de projetos culturais para a zona rural.

3.4.7. Viabilizar junto a rádio comunitária o acesso aos artistas locais.

META:

- VIABILIZAR JUNTO AOS PRODUTORES CULTURAIS, UMA MAIOR VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS COM APOIO DO ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA. (2023 - 2033)

CAPITULO IV

DA SUSTENTABILIDADE

DIRETRIZES:

- INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

- ESTIMULAR O PENSAMENTO CRÍTICO E REFLEXIVO EM TORNO DOS VALORES SIMBÓLICOS, BEM COMO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

ESTRATÉGIA

4.1. Incentivar e respeitar modelos de sustentabilidade que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

AÇÕES

4.1.1. Realizar programas de sustentabilidade que respeitem as características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a preservação, a difusão da diversidade e do patrimônio cultural e o fortalecimento da economia solidária.

4.1.2. Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens culturais local e sul-mato-grossenses.

4.1.3. Oferecer apoio técnico, articular linhas de créditos às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais.

4.1.4. Estimular o empreendedorismo cultural e a implantação de arranjos produtivos locais.

4.1.5. Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

4.1.6. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

4.1.7. Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos.

4.1.8. Criar selo de reconhecimento dos produtos culturais regionais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos.

4.1.9. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do ecodesign.

4.1.10. Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com as ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

4.1.11. Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e a sustentabilidade socioeconômica na perspectiva da economia solidária.

4.1.12. Articular a regulação de marcos legais que garantem os processos artesanais, com técnicas tradicionais, oriundos de matérias-primas protegidas, respeitando os aspectos ambiental, cultural, histórico e econômico.

4.1.13. Apoiar iniciativas e experiências de boas práticas que integrem a arte, a valorização da preservação ambiental e a produção com materiais reciclados.

4.1.14. Fomentar a economia criativa como forma de geração de emprego e renda, apoiando a criação de núcleos, associações e grupos culturais de acordo com os princípios da economia solidária.

META:

- ECONOMIA CRIATIVA, COMO FORMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E SUSTENTABILIDADE. (2023 - 2030)

ESTRATÉGIA

4.2. Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer a cadeia produtiva dos setores culturais.

AÇÕES

4.2.1. Difundir, entre os empregadores e contratantes do setor público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.

4.2.2. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais.

4.2.3. Mapear, fortalecer e articular os segmentos das cadeias produtivas que formam a economia da cultura.

4.2.4. Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais.

4.2.5. Apoiar programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais.

4.2.6. Articular junto ao comércio local programas que estimulem a comercialização de produtos que contribuam para o fortalecimento da identidade regional.

META:

- FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE BENS CULTURAIS. (2023 - 2030)

ESTRATÉGIA

4.3. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

AÇÕES

4.3.1. Desenvolver programas integrados de formação e capacitação para artesãos, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.3.2. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e a capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

4.3.3. Incentivar a formação de multiplicadores da economia solidária para atuação junto aos núcleos culturais.

4.3.4. Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplos de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.

4.3.5. Apoiar programas e realizar parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, pantaneiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e o sentimento de pertença sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais.

4.3.6. Realizar e apoiar programas para formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência.

4.3.7. Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais visando à elaboração, proposição execução e prestação de contas de projetos culturais.

4.3.8. Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural.

4.3.9. Estimular a oferta de oficinas de especialização artística e cultural, utilizando inclusive o ensino à distância nos sistemas de rádio, TV e internet.

4.3.10. Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de gestores e programadores de equipamentos culturais.

4.3.11. Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando, sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado.

4.3.12. Estimular parcerias com instituições para criação de curso superior no campo da cultura, visando à especialização dos profissionais da área.

4.3.13. Estabelecer política de incentivos aos produtores culturais, estimulando a realização de projetos de pesquisas nos diversos campos e áreas de atuação, bem como cursos, encontros, simpósios, palestras e similares.

META:

- CAPACITAR E PROFISSIONALIZAR OS AGENTES CULTURAIS. (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

4.4. Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

AÇÕES

4.4.1. Apoiar políticas e desenvolver ações de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura.

4.4.2. Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais.

4.4.3. Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.4.4. Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

META:

- APOIAR E FOMENTAR A INCLUSÃO DIGITAL NA CULTURA. (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

4.5. Aprofundar as relações entre cultura, turismo e meio ambiente gerando benefícios e sustentabilidade para os setores.

AÇÕES

4.5.1. Instituir projetos integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como a promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos e rurais, destinos e roteiros turísticos culturais, históricos e arqueológicos.

4.5.2. Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação de equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.

4.5.3. Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e

pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo.

4.5.4. Apoiar campanhas e programas integrados com foco na informação e sensibilização do turista a fim de difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural.

4.5.5. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, patrimônio cultural e diversidade de áreas afins para os profissionais que atuam na cultura e no turismo.

4.5.6. Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.

4.5.7. Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura e meio ambiente.

4.5.8. Realizar parcerias com o setor de turismo, visando divulgar as potencialidades artísticas e culturais, proporcionando aos turistas as experiências que retratem os costumes e expressões da cultura local, nos diversos segmentos culturais.

META:

- PARCERIAS DA CULTURA COM OS ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE E TURISMO. (2023 - 2033)

CAPITULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DIRETRIZ:

AMPLIAR E CONSOLIDAR OS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ESTRATÉGIA

5.1. Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

AÇÕES

5.1.1. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o território camapuense com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia.

5.1.2. Articular com sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço nos veículos públicos e comunitários, para os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo visando à formulação e ao acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3. Potencializar os equipamentos e espaços culturais, como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

5.1.4. Criar mecanismos de participação e representação das comunidades indígenas, afro-brasileira, quilombolas, pantaneiras, ribeirinhas, outros povos e comunidades tradicionais e de fronteira na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas.

5.1.5. Apoiar a criação de redes de divulgação da produção cultural regional, proporcionando a participação dos segmentos culturais e população local.

META:

-MAIOR CONTROLE SOCIAL PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES CULTURAIS. (2023 - 2033)

ESTRATÉGIA

5.2. Consolidar as conferências, fóruns e demais instâncias que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais.

AÇÕES

5.2.1. Realizar a Conferência Municipal de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.2.2. Estimular a realização de conferências municipais como instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com articulação com o encontro estadual.

5.2.3. Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação social dos meios artísticos e culturais.

5.2.4. Fortalecer os Fóruns Territoriais de Planejamento da Cultura estimulando o debate e articulação entre gestores culturais dos municípios circunvizinhos, com encontros regulares.

META:

- CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DA CULTURA E REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS, ENVOLVENDO A SOCIEDADE CIVIL PARA UM MAIOR FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS CULTURAIS. (2023 - 2027)

ESTRATÉGIA

5.3. Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa e a sociedade civil.

AÇÕES

5.3.1. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, como instâncias de consulta e deliberação, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

5.3.2. Estimular que o Conselho Municipal de Políticas Culturais, promova a participação de grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

META

ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS SETORES CULTURAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMAPUÃ/MS (2023).

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO